

Interlab Farmacêutica Ltda.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

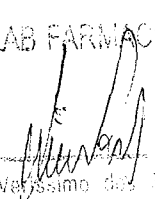
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 0020/2023
PROCESSO.....Nº. 0068/2023
ENCERRAMENTO: 03/05/2023 às 09:30 horas
(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

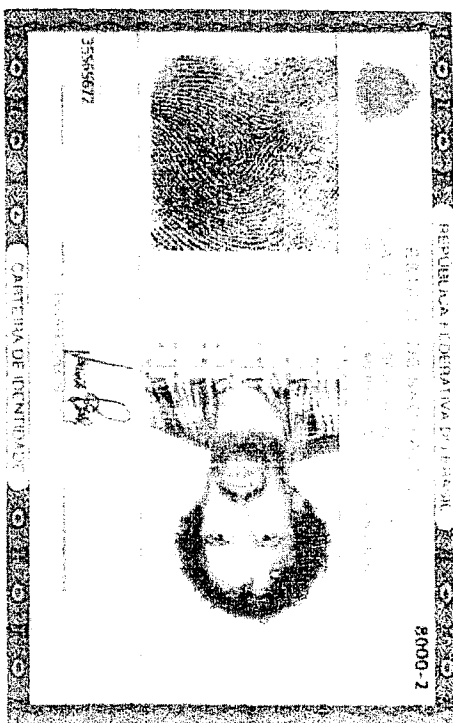
DECLARAÇÃO

A empresa **Interlab Farmacêutica Ltda**, devidamente inscrita no (CNPJ) sob o nº 43.295.831/0001-40, com sede na Av. Água Fria nº 981/985 - São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

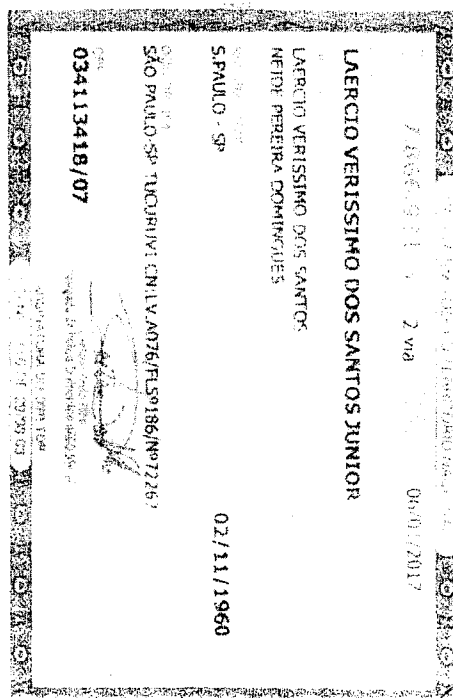
São Paulo, 26 de Abril de 2023.

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA


Laércio Veríssimo dos Santos Jr. - Sócio
R.G. nº 7.800.931-5 - CPF: 034.113.418-07



NAÇÃO BRASILEIRA



INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

NIRE: 35200943676

CNPJ: 43.295.831/0001-40

JUCESP PROTOCOLO
0.979.790/20-7



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Espólio de **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS**, neste ato representado por seu filho, o inventariante **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade R.G. nº 7.866.931-5, SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 034.113.418-07, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Maria Lopes, nº 597, Vila Rosa, São Paulo, CEP 02376-000.

LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR, já qualificado acima e **LILIAN SILVANA VERÍSSIMO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 7.866.932-7 SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 116.726.678-10, residente e domiciliada, nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gaurama, nº 980, Bairro Jardim Franca, São Paulo, CEP 02339-020; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Água Fria, nº 981/985, no Bairro Água Fria, Município de São Paulo, SP, CEP 02333-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.295.831/0001-40, com, contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 601.881 em sessão de 02-03-1972 e última alteração contratual registrada sob nº 483.004/17-0 em 20 de outubro de 2017, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da sociedade, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. Em razão do falecimento do sócio **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS**, suas quotas no montante de 157.500 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentas Quotas) São ora transferidas por força da Escritura de Inventário e Partilha dos bens do Espólio de Laercio Verissimo dos Santos, devidamente homologada pelo 23º Tabelião de Notas de São Paulo – SP Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros – Tabeliã, conforme registro do protocolo 733098 Livro 4337 páginas 135/166, aos herdeiros na seguinte proporção: 50% a **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR** e 50% a **LILIAN SILVANA VERÍSSIMO DOS SANTOS**, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

2. Em razão do disposto acima, a Cláusula quinta do contrato social passa a vigorar da seguinte forma:

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentas Mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR	195.000	195.000,00	65
LILIAN SILVANA VERISSIMO DOS SANTOS	105.000	105.000,00	35
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, fica aprovado o novo contrato social que passa a vigorar conforme segue:

Maria Elena Castagna - Tabeliã de Notas de
Tabelião de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito Tucuruvi - SP
Válido somente c/ selo de autenticidade

SP 11 ABR. 2023

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme
original apresentado



AU1100AG0979460

EMBRANCO

Denominação e Sede

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária e gira sob o nome empresarial INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. e tem sede na Av. Água Fria nº 981/985, no Bairro Água Fria, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02333-001.

Cláusula 2ª - A sociedade poderá abrir, transferir, e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais.

Prazo

Cláusula 3ª - o prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social:

(a) Representação e distribuição por atacado e varejo, além de importação, exportação e venda por atacado e a varejo de produtos farmacêuticos, medicamentos, perfumaria, matérias primas, químicos, materiais cirúrgicos, produtos científicos para laboratório, produtos dietéticos e relativos aos mesmos.

(b) Administração, participação e investimento no capital social de outras sociedades, no território nacional e no exterior, podendo para tanto adquirir ações e quotas, bem como financiar seus objetivos sociais.

Capital Social e Responsabilidade

Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentas Mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR	195.000	195.000,00	65
LILIAN SILVANA VERISSIMO DOS SANTOS	105.000	105.000,00	35
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Cláusula 6ª - responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Maria Elena Castagnoli Costa Neves
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito Tururuvi, SP
Válido somente c/ selo de autenticidade

SP 11 ABR. 2023

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
original apresentado. Valor Recebido: R\$ 4,66
Douglas



EMBRANCO

EMBRANCO

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por maioria no capital social, dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Primeiro

O quotista que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, comunicará a sociedade e os demais quotistas por carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso mais de um sócio decida exercer seu direito de preferência, as quotas serão divididas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo Terceiro

Não exercido o direito de preferência dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação escrita à sociedade, ficará o sócio livre para ceder suas quotas ou aliená-las a terceiros.

Parágrafo Quarto

A autorização para a alienação de quotas mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula tem validade de 30 (trinta) dias, após os quais a alienação só poderá ser realizada após nova notificação, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Cláusula 8ª As quotas representativas do Capital Social não poderão, em hipótese alguma ser nomeadas a penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo, celebrados entre os mesmos.

Administração

Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR**, que utilizará o nome empresarial isoladamente, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; abrir e operar contas bancárias; assumir obrigações, inclusive requerer empréstimos, mediante assinatura de títulos de créditos e celebração de quaisquer contratos, inclusive de locação de imóveis; onerar ou alienar bens, móveis ou imóveis, e direitos da sociedade; nomear procuradores em nome da sociedade; praticar quaisquer outros atos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo Primeiro

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, salvo se houver autorização de sócio representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo

Exclui-se da proibição estabelecida nesta Cláusula a prestação de fiança em contrato de locação comercial, desde que aprovada, em reunião pelos sócios representando a totalidade do capital social e com objetivo de locação para uso da própria empresa.

Parágrafo Terceiro

O(s) administrador(es) poderá(ão) fazer-se representar por procuradores, com fins específicos.

Parágrafo Quarto

As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado

Maria Elena Castagnoli Costa Neves
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Físicas e Jurídicas
22º Subdistrito Tucuruvi - SP
Válido somente c/ selo de autenticidade

SP 11 ABR. 2023

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia, conforme
original apresentado. Valor Recebido: R\$ 4,65
Douglas Silva de Moura



EMBRANCO

EMBRANCO

00000

Cláusula 10ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", estabelecida entre os eles e lançada a conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

BALANÇO FINANCEIRO

Cláusula 11ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) procederá(ão) ao levantamento dos balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro

Caso os sócios determinem a distribuição dos lucros apurados, seja por distribuição de lucros ou TJLP, a mesma observará a proporção de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo

Os sócios poderão decidir pelo levantamento de balanços parciais (semestrais, trimestrais, etc.) e, havendo lucros ou reservas, poderão determinar a distribuição antecipada de dividendos.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, nas formas da Cláusula 13ª, deliberarão sobre as contas do(s) administrador(es), o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administradores, quando for o caso, e tratarão de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 13ª - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Primeiro

Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria do capital social;

Parágrafo Segundo

Qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado constituído por mandato com poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

Parágrafo Terceiro

A convocação para reunião de sócios poderá ser dispensada, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 14ª - Ficará dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

RETIRADA, MORTE, INCAPACIDADE, FALÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15ª - A retirada, extinção, morte, incapacidade, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos SOCIOS, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), por unanimidade, resolva(m) liquidar a sociedade em que prevalecerá o direito de compra pelo sócio(s) remanescente(s).

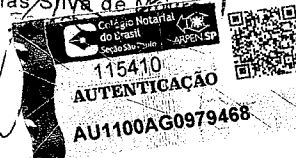
Maria Elena Castagnoli Costa Neves
Naturalis e Tabelião de Pessoas
12º Distrito - Ruziúvi - SP
Válido somente c/ selo de autenticidade

SP 11 ABR. 2023

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. Valor Recebido - R\$ 4,65

Douglas Silva de M...



2

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'B'.

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, onde serão fixados os haveres a serem pagos a seu(s) herdeiro(s) e sucessor(es).

Parágrafo Segundo

Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou concordatário, serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, e serão pagos, em bens ou dinheiro, a ele, a seus herdeiros, ou sucessores, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas com base no índice governamental permitido para tais fins, vencível a primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial, que será obrigatoriamente, ultimado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento.

Parágrafo Terceiro

Em caso de morte de sócio, o(s) sócio(s) remanescente(s) aceitará(rão) o ingresso do(s) sucessor(es) do sócio morto, a menos que esses decidam vender suas cotas, devendo neste caso oferecê-la primeiro ao(s) sócio(s) remanescente(s), de acordo com o parágrafo segundo do artigo 15º.

Cláusula 16ª - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, nas formas do **Parágrafo Segundo da Cláusula 15ª**.

Cláusula 17ª - No caso de apuração de haveres pagos a sócio retirante, bem como a sucessores ou cônjuge de sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 18ª - Se algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito sua intenção com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, e seus haveres serão apurados nas formas estabelecidas pelo **Parágrafo Segundo da Cláusula 15ª**.

Cláusula 19ª - Caso, no entendimento dos sócios representantes de mais da metade do capital social, algum sócio colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício direito de defesa.

Parágrafo Segundo

Na reunião referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não terá direito a voto o sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social, indicar o liquidante e determinar a sua remuneração.

Cláusula 21ª - O(s) administradores declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresárias.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. Valor Recebido: R\$ 4,65
Cotas de 100,00 e 100,00



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO